

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 798, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

(Revogada pela Resolução Normativa ANEEL nº [434](#) de 19.04.2011)

Estabelece o adicional a ser aplicado sobre os valores das parcelas da receita anual permitida dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica.

[Texto Original](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 3º, art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta do Processo nº 48500.005341/02-75, e considerando que:

a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, prorrogou até o final do exercício de 2010 a vigência da quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR; e

a cláusula sexta dos contratos de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica assegura à concessionária revisão da receita anual permitida quando da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato, resolve:

Art. 1º Estabelecer o adicional de 2,707%, referente ao reflexo da prorrogação da quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR, a ser aplicado sobre os valores das parcelas da receita anual permitida (RAP), a partir de 1º de janeiro de 2003 para os empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às resoluções emitidas pela ANEEL de acordo com os seguintes critérios:

I – sobre os valores das parcelas da receita anual permitida referentes às novas instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica (RBNI) estabelecidas pela Resolução ANEEL nº [359](#), de 1º de julho de 2002;

II – sobre os valores das parcelas RBNI ou valores das parcelas da receita anual permitida referentes às novas instalações de transmissão integrantes da Rede Básica autorizadas (RBNIA) estabelecidas pelas resoluções especificadas no Anexo I desta Resolução; ou

III – em substituição ao adicional publicado por meio das resoluções especificadas no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer o adicional de 2,707%, referente ao reflexo da prorrogação da quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR, a ser aplicado sobre os valores da receita anual permitida (RAP), a partir de 1º de janeiro de 2003, para as concessões de transmissão de energia elétrica licitadas até 26 de abril de 2002, especificadas no Anexo III.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Este texto não substitui o publicado no D.O. 30.12.2002, seção 1, p. 128, v. 139, n. 251.

ANEXO

ANEXO I – Adicional de 2,707%, referente à prorrogação RGR, a ser aplicado sobre os valores das parcelas – RBNI ou RBNIA estabelecidas pelas resoluções especificadas a seguir:

Resolução nº/data	Artigo/Inciso nº	Concessionária
523/ 23 de setembro de 2002	Art. 3º	CEEE
068/ 06 de fevereiro de 2002	Art. 2º	CEMIG
453/ 26 de agosto de 2002	Art. 3º/ Inc. III e Art. 4º	CEMIG
568/ 22 de outubro de 2002	Art. 5º	CEMIG
233/ 24 de abril de 2002	Art. 2º	CHESF
567/ 22 de outubro de 2002	Art. 3º	CHESF
428/ 13 de agosto de 2002	Art. 1º	COELBA
403/ 30 de julho de 2002	Art. 2º	COPEL
584/ 21 de dezembro de 2001	Art. 1º	CTEEP
592/ 30 de outubro de 2002	Art. 6º	ELETRONORTE

ANEXO II – Adicional de 2,707%, referente à prorrogação RGR, em substituição ao adicional publicado por meio das resoluções especificadas a seguir:

Resolução nº/data	Artigo nº	Concessionária
523/ 23 de setembro de 2002	Art. 2º	CEEE
568/ 22 de outubro de 2002	Art. 4º	CEMIG
567/ 22 de outubro de 2002	Art. 2º	CHESF
591/ 30 de outubro de 2002	Art. 4º	CTEEP
524/ 23 de setembro de 2002	Art. 2º	ELETRONORTE
592/ 30 de outubro de 2002	Art. 5º	ELETRONORTE
522/ 23 de setembro de 2002	Art. 4º	LIGHT

ANEXO III – Adicional de 2,707%, referente à prorrogação RGR, para as concessões de transmissão de energia elétrica licitadas até 26 de abril de 2002.

Concorrência/ Licitação	Contrato nº	Concessionária
007/1999	040/2000	ETEO - Empresa de Transmissão de Energia do Oeste Ltda
011/1999	088/2000	Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
003/2000	079/2000	CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais
002/2000	095/2000	Novatrans Energia S.A.
002/2000	096/2000	Expansion-Transmissão de Energia Elétrica Ltda
002/2000	097/2000	TSN-Transmissora Sudeste Nordeste S. A.
004/2000	034/2001	FURNAS Centrais Elétricas S.A.
004/2000	042/2001	Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A
004/2000	043/2001	Empresa Paraense de Transmissão de Energia S. A.
001/2001	075/2001	Companhia Paranaense de Energia – COPEL
003/2001	143/2001	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
003/2001	001/2002	Goiana Transmissora de Energia S.A. - GTESA
003/2001	002/2002	Inabensa Brasil Ltda.